



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAS SERAFIM (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)

CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)

ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)

PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)

FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO

(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)

TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)

	STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELICIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9707006853	25/01/2023 16:56	Doc. 02 - Relatório Pericial do PRJ Alternativo - Plano Ultra	Documento de Comprovação

À

Administração Judicial de Samarco Mineração S/A

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

Recuperanda: Samarco Mineração S/A

Batista & Associados Auditoria, Gestão Contábil e Perícia Ltda., neste ato representada pelo sócio-diretor **Cleber Batista de Sousa**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o número 055861/O, e no Cadastro Nacional de Peritos Contadores – CNPC sob o número 3679 e **Une Assessoria Contábil e Empresarial**, neste ato representada por sua sócia-diretora **Juliana Conrado Paschoal**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais, sob o número 093914/O-2, e no Cadastro Nacional de Peritos Contadores – CNPC sob o número 1169, vem apresentar **RELATÓRIO PERICIAL do Plano de Recuperação Judicial Alternativo apresentado por ULTRA NB LLC, no que tange à análise do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresentado pela credora e ao cumprimento do Artigo 56, § 6º, incisos IV e VI da LRF, relativos ao processo de Recuperação Judicial em epígrafe.**

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

**Batista & Associados Auditoria, Gestão
Contábil e Perícia Ltda.
Cleber Batista de Sousa
Perito Contador
CRC/MG nº 055861/O
CNPC 3.679**

**Une Assessoria Contábil e Empresarial
Juliana Conrado Paschoal
Perita Contadora
CRC/MG nº 093914/O-2
CNPC nº 1169**



**RELATÓRIO PERICIAL REFERENTE AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO APRESENTADO
PELO CREDOR ULTRA NB LLC, NO QUE TANGE À ANÁLISE
DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO
CUMPRIMENTO DO ARTIGO 56, § 6º, INCISOS IV E VI DA LRF**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SAMARCO MINERAÇÃO S/A
PRJ ALTERNATIVO APRESENTADO PELO CREDOR:
ULTRA NB LLC (IDS nº 9462339844, 9471539195 e 9480879728)**



Sumário

1. SÍNTESE DA DEMANDA	4
2. METODOLOGIA APLICADA	4
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTABELECIDAS NO PRJ ALTERNATIVO	7
3.1. Classe I – Trabalhistas	7
3.2. Classe III – Quirografários	8
3.3. Classe IV – ME/EPP	12
3.4. Acionistas Controladores	12
3.5. Obrigações Fundação Renova	13
3.6. Passivo Fiscal	14
3.7. Outras obrigações estabelecidas no PRJ Alternativo	15
4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PRJ ALTERNATIVO	15
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 56, § 6º, INCISOS IV E VI DA LRF	27
6. CONCLUSÃO	31
7. TERMO DE ENCERRAMENTO	32



1. SÍNTESE DA DEMANDA

No dia 18/04/2022, foi aprovada em AGC a apresentação de Planos de Recuperação Judicial alternativos por parte dos credores nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05. Em 18/05/2022, sob os IDs nº 9462339844, 9471539195 e 9480879728, a credora ULTRA NB LLC. apresentou o Plano de Recuperação Judicial Alternativo (“PRJ Alternativo”). Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre o referido PRJ Alternativo, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da LRF.

Este relatório pericial tem por objetivo apresentar a análise técnica do Laudo Econômico-Financeiro apresentado pela credora ULTRA quanto à viabilidade do PRJ Alternativo e análise de cumprimento do art. 56, § 6º, incisos IV e VI da LRF:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

§ 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

IV - não imputação de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados, aos sócios do devedor;

VI - não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência.

2. METODOLOGIA APLICADA

Para alcance do objetivo pretendido, a Perícia efetuou análise técnica do Laudo Econômico-Financeiro apresentado pelos credores juntamente com o PRJ Alternativo, elaborado pela empresa Galeazzi & Associados e datado em maio/2022.

Os trabalhos realizados se limitaram a:



- ⇒ Analisar as propostas de pagamentos do PRJ Alternativo contempladas no estudo de viabilidade econômico-financeiro e Fluxo de Caixa Projetado, elaborado pela empresa Galeazzi & Associados, contratada pelo credor. Contudo, destaca-se que a referida empresa de consultoria utilizou como fontes de dados e análises para elaboração de seu estudo de viabilidade econômico-financeiro, o relatório elaborado pela empresa APSIS Consultoria Empresarial Ltda., referente ao PRJ da Samarco e o Fluxo de Caixa Projetado atualizado, apresentado posteriormente pela Recuperanda. Os referidos materiais disponibilizados pela Samarco, também foram considerados pela Perícia em suas análises, por oferecer maior detalhamento quanto aos componentes do estudo de viabilidade econômico-financeiro e Fluxo de Caixa Projetado.
- ⇒ Não realização de auditoria no Fluxo de Caixa Projetado, uma vez que as fontes de dados que originaram as projeções não foram disponibilizadas para análise. Desta forma, não será emitida opinião sobre os valores apresentados.
- ⇒ Não comparar as informações financeiras apresentadas nos Fluxos de Caixa Projetados com as informações contábeis apresentadas nos Relatórios Mensais de Atividades – RMA apresentados pela Administração Judicial, uma vez que as projeções fogem ao escopo de análise do RMA e os Fluxos de Caixa projetados e realizados apresentados nos RMA's se limitam apenas ao exercício social em análise.
- ⇒ Não emitir opinião sobre premissas econômico-financeiras que compõem o Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa Galeazzi & Associados e APSIS Consultoria Empresarial Ltda., quais sejam elas: análise do setor, premissas econômico-financeiras da Samarco (Receita, Custos e Despesas e CAPEX) e meios de recuperação apresentados.
- ⇒ Não efetuar cálculos de projeção quanto aos pagamentos a serem realizados conforme proposto no PRJ Alternativo, uma vez que não é possível apurar com



acuidade, principalmente para os credores da classe quirografária, os montantes a serem liquidados ao longo do tempo. Desta forma, a Perícia se limitou em verificar se o PRJ Alternativo se sustenta ou não, com base no Fluxo de Caixa Projetado apresentado pela Samarco em seu PRJ, com base em Laudo de Viabilidade apresentado pela empresa APSIS Consultoria Empresarial LTDA.

- ⇒ Não validar os esforços de custeio para Acionistas e credores concursais apresentados no Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa Galeazzi & Associados, nem os cenários de falência apresentados pela empresa de consultoria Deloitte, se limitando a Perícia somente em verificar os sacrifícios impostos às Acionistas pelo PRJ Alternativo e analisar o cumprimento do artigo 56, § 6º, inciso VI da LRF.
- ⇒ Não assumir a responsabilidade pela veracidade e exatidão do Fluxo de Caixa Projetado e demais informações financeiras apresentadas no estudo de viabilidade econômico-financeira, sendo única e exclusiva dos credores que apresentaram o PRJ Alternativo e da empresa Galeazzi & Associados contratada para elaboração do mesmo.
- ⇒ Não assumir responsabilidade pela realização das expectativas apresentadas no Fluxo de Caixa Projetado, uma vez que devido as incertezas inerentes sobre o cenário econômico-financeiro de mercado e da Samarco, bem como quais serão os valores efetivamente devido aos credores após julgadas todas as habilitações e impugnações de crédito, é possível que ocorram diferenças significativas entre o projetado e o realizado.

Para a realização dos trabalhos foram considerados:

- ⇒ Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Samarco sob o ID nº 9435770795 e 9435770994;



- ⇒ Plano de Recuperação Judicial Alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB sob o ID nº 9462370594;
- ⇒ Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa Galeazzi & Associados, contratada pelos Credores, nomeado Laudo Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeiro do Plano de Recuperação Judicial dos Credores, datado em maio/2022, sob o ID nº 9462352099;
- ⇒ Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa APSIS Consultoria Empresarial Ltda., contratada pela Samarco, nomeado de Estudo de Viabilidade, sob o ID nº 8798747995;
- ⇒ Fluxo de Caixa Projetado referente ao PRJ Alternativo apresentado como anexo ao Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa Galeazzi & Associados, sob o ID nº 9462352099;
- ⇒ Fluxo de Caixa Projetado atualizado apresentado pela Samarco em abril/2022 sob o ID nº 9287408039, cujas projeções englobam o período do 2º semestre/2022 a 2042.
- ⇒ Estudo Financeiro Comparativo entre o Plano de Recuperação Judicial da Samarco e Potenciais Cenários, elaborado pela empresa Deloitte, datado em 20/04/2022, sob o ID nº 9440563594.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ESTABELECIDAS NO PRJ ALTERNATIVO

A seguir serão apresentados os principais pontos verificados no PRJ Alternativo apresentado pela ULTRA NB LLC:

3.1. Classe I – Trabalhistas

Para o pagamento dos credores **Classe I – Trabalhistas**, o Plano de Recuperação Judicial alternativo apresentado pela ULTRA NB LLC, estabeleceu que fossem mantidas as condições originais de pagamento, propostas pela **SAMARCO**, quais sejam:



- ⇒ Parcela única, a ser paga em 30 dias após a Homologação do PRJ;
- ⇒ Correção monetária pelo IPCA + juros de 1% a.a., contados da data do pedido (09/04/2021) até a data do pagamento;
- ⇒ Limitado a R\$ 1.500.000,00 por crédito trabalhista. O excedente será pago nas condições dos credores quirografários;

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.1. Pagamento de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não serão reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as suas condições originais, sendo pagos pela Samarco com recursos próprios, conforme sejam ou se tornem exigíveis.

5.1.1. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 5.1 acarretarão a quitação ampla, plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas, nada mais sendo devido pela Samarco.

3.2. Classe III – Quirografários

Para o pagamento dos credores **Classe III – Quirografários**, o PJR da ULTRA NB LLC determinou que os credores quirografários receberão um pagamento a vista, no valor de 2% do crédito, em 05 parcelas, sendo a primeira devida em até 15 dias contados da homologação do Plano e observado o pagamento mínimo de R\$ 85.000,00, bem como poderão optar entre a Opção A ou a Opção B, para pagamento do saldo remanescente.

As condições da Opção A são as seguintes:

- ⇒ 38% do crédito quirografário a ser novado em subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações da SAMARCO. Essa parcela não será atualizada monetariamente e sobre ela incidirão juros de 10,5% ao ano, *pro rata die*, capitalizados trimestralmente;
- ⇒ Parcela residual do crédito a ser paga diretamente aos credores, com vencimento em 10 anos contados da homologação do Plano. Essa parcela residual será paga



com atualização monetária pelo IPCA, desde a data do pedido de Recuperação Judicial. Vale ressaltar que as parcelas reestruturadas em moeda estrangeira não serão atualizadas monetariamente.

Também foi estabelecida a cobrança de juros remuneratórios sendo: (i) a partir da homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 5% ao ano; (ii) durante 2025 serão devidos juros remuneratórios de 1,5% ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro, bem como juros remuneratórios de 2,5% ao ano, os quais serão capitalizados ao valor principal; (iii) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 3% ao ano, a serem pagos em dinheiro, trimestralmente.

("Credores Quirografários Opção A") serão pagos da seguinte forma:

- (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção A será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários previstas na Cláusula 7.2 deste Plano;
- (ii) a parcela equivalente a 38% (trinta e oito por cento) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção A, conforme aplicável, será novada e paga nos termos da Cláusula 7.3.5 deste Plano ("Parcela Conversível Quirografários Opção A"); e
- (iii) a parcela correspondente ao saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção A, após descontado o valor do Pagamento à Vista Quirografários e o valor da Parcela Conversível Quirografários Opção A, conforme aplicável, a qual será novada e paga nos termos da Cláusula 7.3.6 deste Plano ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção A").

7.3.6. Parcela Reestruturada Quirografários Opção A. A Parcela Reestruturada Quirografários Opção A será integralmente paga por meio da dívida novada, devida pela Samarco na moeda originalmente pactuada, de acordo com as seguintes condições:

- (i) Remuneração
 - (a) Atualização Monetária
 - (1) a Parcela Reestruturada Quirografários Opção A em moeda



corrente nacional ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção A - Nacional") será atualizada pelo IPC-A desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, juntamente com os juros remuneratórios ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Nacional"); e

- (2) a Parcela Reestruturada Quirografários Opção A em moeda estrangeira ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção A - Nacional") não será atualizada monetariamente ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Estrangeira").

(b) Juros Remuneratórios:

- (1) Sobre a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Nacional incidirão juros remuneratórios da seguinte forma: (1.1) a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; (1.2) durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e (1.3) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos em dinheiro trimestralmente no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

As condições da Opção B são as seguintes:

- ⇒ 83% do crédito quirografário a ser pago diretamente aos credores, com vencimento em 18 anos contados da data da homologação do Plano, serão pagos com atualização monetária pela TR, desde a data do pedido de Recuperação Judicial. As parcelas reestruturadas em moeda estrangeira não serão atualizadas monetariamente.

Também foi estabelecida a cobrança de juros remuneratórios sendo: (i) a partir da homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 2,25% ao ano; (ii) durante 2025 serão devidos juros remuneratórios de 0,625% ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro, bem como juros remuneratórios de 1,125% ao



ano, os quais serão capitalizados ao valor principal; (iii) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 1,25% ao ano, a serem pagos em dinheiro trimestralmente.

- (i) Remuneração:
- (a) Atualização Monetária:
- (1) A Parcela Reestruturada Quirografários Opção B em moeda corrente nacional ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção B - Nacional") será atualizada pela TR desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, juntamente com os juros remuneratórios ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional"); e
- (2) a Parcela Reestruturada Quirografários Opção B em moeda estrangeira ("Parcela Reestruturada Quirografários Opção B - Estrangeira") não será atualizada monetariamente ("Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção A - Estrangeira").
- (b) Juros Remuneratórios: Sobre a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional e a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira incidirão juros remuneratórios da seguinte forma: (1) a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; (2) durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 1,125% (um inteiro e cento vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos *pro rata die*; e (3) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata die*, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.
- (ii) Vencimento: 18 (dezoito) anos contados da Homologação do Plano (inclusive), quando a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Nacional e a Nova Dívida Quirografária Reestruturada Opção B - Estrangeira, devidamente atualizadas e acrescida dos juros remuneratórios, deverão ser pagas à vista pela Samarco, em uma única parcela.



3.3. Classe IV – ME/EPP

Para o pagamento dos credores Classe IV – ME/EPP, o PRJ da ULTRA NB LLC estabeleceu que fossem mantidas as condições originais de pagamento, quais sejam:

- ⇒ Parcela única, a ser paga em 30 dias após a Homologação do PRJ;
- ⇒ Sem deságio;
- ⇒ Correção monetária pelo IPCA + juros de 1% a.a., contados da data do pedido (09/04/2021) até a data do pagamento;
- ⇒ Sem limite de valor por crédito ME/EPP;

9. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

9.1. Pagamento de Créditos ME e EPP. Os Créditos ME e EPP não serão reestruturados por este Plano e, portanto, manterão as suas condições originais, sendo pagos pela Samarco com recursos próprios, conforme sejam ou se tornem exigíveis.

3.4. Acionistas Controladores

As acionistas controladoras, conforme condições estabelecidas no PRJ, terão seus créditos redimensionados para o montante equivalente a **R\$ 458.998.351,88 para a VALE S/A e R\$ 427.446.728,73 para a BHP BILLINTON BRASIL LTDA.** A partir desse valor, receberão o pagamento conforme as condições estabelecidas para os credores quirografários, já descrito.

10. PAGAMENTO DAS ACIONISTAS CONTROLADORAS

10.1. Observância do artigo 56, §6º, inciso VI da LFRE aos Créditos Acionistas Controladoras. Mediante a Homologação do Plano, os Créditos Acionistas Controladoras serão redimensionados para o montante equivalente a R\$458.998.351,88 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) para a Vale e R\$427.446.728,73 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) para a BHP (Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados). Conforme demonstrado no Relatório de Análise de Liquidação, tais valores são superiores ao que as Acionistas Controladoras teriam direito a receber em um cenário de falência da Samarco (Redimensionamento Créditos Acionistas Controladoras).



10.11. Os Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados serão pagos nos termos da Opção A ou da Opção B, conforme condições previstas nas Cláusulas 10.12 e 10.13, que venha a ser eleita pela respectiva Acionista Controladora.

3.5. Obrigações Fundação Renova

Conforme estabelecido no PRJ Alternativo a SAMARCO destinará à FUNDAÇÃO RENOVA o equivalente a 1/3 (um terço) do valor total devido, limitado, anualmente, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), corrigido monetariamente pelo CPI (*Consumer Price Index*), sendo deduzidos os aportes já realizados, após a data do pedido de Recuperação Judicial, no importe de R\$ 5.299.865.000,00.

11. OBRIGAÇÕES PERANTE A FUNDAÇÃO RENOVA

11.1. Aportes Futuros à Fundação Renova Conforme Laudo de Viabilidade elaborado pela Apsis e apresentado pela Samarco com o Plano da Devedora, a Samarco e as Acionistas Controladoras estariam obrigadas a destinar à Fundação Renova, desde a Data do Pedido, o valor total de US\$8.442.000.000,00 (oito bilhões e quatrocentos e quarenta e dois milhões de dólares estadunidenses), incluídos os reajustes pela inflação. Não obstante sua situação de insolvência e a ausência de recursos para pagamento de todas as suas obrigações, a Samarco seguirá comprometida a arcar com sua parcela de responsabilidade perante a Fundação Renova, no limite de sua capacidade financeira e de forma consistente com sua reestruturação e este Plano. Por essa razão, a Samarco se compromete a destinar à Fundação Renova, nos termos desta Cláusula, o valor total de até US\$2.814.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quatorze milhões de dólares estadunidenses) ("Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco"), que corresponde exatamente a 1/3 (um terço) do valor total devido à Fundação Renova.

11.1.1. Considerando que a Samarco realizou aportes à Fundação Renova no valor total de R\$ 5.299.865.000,00 (cinco bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais) após a Data do Pedido (conforme informação disponível no RMA de fevereiro de 2022 - Id. 9434733203), tais valores deverão ser deduzidos do Crédito Nominal da Fundação Renova, assim como eventuais valores pagos pela Samarco após fevereiro de 2022.

11.1.2. O Crédito Nominal da Fundação Renova contra a Samarco será pago pela Samarco, observado os termos deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação formal pela Fundação Renova, a qual deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da chamada de aporte formalizada por escrito pela Fundação Renova à Samarco, devendo observar um limite anual total de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses), atualizado pelo CPI ("Limite Anual Renova"), o qual já foi excedido no presente exercício, e, portanto, os pagamentos para a Fundação Renova somente serão retomados a partir de 2023.



Cabe observar que, conforme Relatório e Análise de Liquidação, apresentado pela Galeazzi & Associados, foi considerado que a SAMARCO precisa ser ressarcida pelas acionistas, em decorrência de aportes realizados na Fundação Renova, no total de R\$ 2.466.532 mil, a ser reembolsado 50% pela Vale e 50% pela BHP.

1.1.3. Excedente da Cota de Responsabilidade Renova

Foram realizados aportes na Renova pós pedido de Recuperação Judicial pela Samarco e pelas acionistas Vale e BHP.

A Samarco aportou o valor de R\$ 5.299.865 mil, valor acima da cota-parte de sua responsabilidade, equivalente a R\$ 2.833.333 mil.

Nesse sentido a Samarco precisa ser restituída por Vale e BHP dos valores adicionais e portanto, o saldo a compensar na Análise de Liquidação corresponde a 100% da diferença entre os valores mencionados, totalizando R\$ 2.466.532 mil a ser reembolsado 50% pela Vale e 50% pela BHP.

R\$ mil	Samarco	Vale	BHP	Total
Valor Pagos Renova Pós Pedido	5.299.865	1.600.067	1.600.067	8.499.999
% Pago Renova Pré Pedido	62,4%	18,8%	18,8%	
% Cota Parte Devedoras Solidárias	33,3%	33,3%	33,3%	
Valor Cota Parte Devedoras Solidárias	2.833.333	2.833.333	2.833.333	
Saldo Pós Cota Parte Devedoras Solidárias	2.466.532	(1.233.266)	(1.233.266)	

3.6. Passivo Fiscal

Não obstante a não sujeição do Passivo Fiscal à Recuperação Judicial, o PRJ Alternativo estabeleceu ainda que a SAMARCO se valerá do quanto disposto nas Leis 13.988, de 14 de abril de 2020, em conjunto com a Portaria PGFN/ME 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, para equalizar seu passivo tributário junto às autoridades competentes.

12. PAGAMENTO DO PASSIVO FISCAL

12.1. Pagamento do Passivo Fiscal. Não obstante a não sujeição do Passivo Fiscal à Recuperação Judicial, a Samarco se valerá do quanto disposto nas Leis 13.988, de 14 de abril de 2020, em conjunto com a Portaria PGFN/ME 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, para equalizar seu passivo tributário junto às autoridades competentes ("Transação Fiscal").



3.7. Outras obrigações estabelecidas no PRJ Alternativo

O PRJ alternativo estabelece ainda que, imediatamente após a homologação do Plano, a SAMARCO deverá contratar a Epiq Corporate Restructuring LLC ou outro agente escriturador aceitável para 51% dos credores Quirografários da opção A.

14.6. Agente de Retenção: Imediatamente após a Homologação do Plano, a Samarco deverá contratar a Epiq Corporate Restructuring LLC ou outro agente escriturador aceitável para 51% (cinquenta e um por cento) dos Credores Quirografários Opção A, de acordo com o contrato de serviços padrão dessa empresa, para, entre outras coisas, administrar a Election e facilitar a implementação de distribuições sob o Plano.

Também foi estabelecida a alteração da direção da empresa, conforme reprodução a seguir:

- (ii) **Alteração de Controle:** a alteração do controle da Samarco para os Credores e/ou eventual investidor qualificado no mercado, possibilitada por meio das Debêntures conversíveis em ações da Samarco, nos termos do artigo 50, incisos III, IV, V, XV, XVII e §3º e artigo 56, §7º, da LFRE, conforme disposto nas Cláusulas 15.1 e seguintes deste Plano;
- (iii) **Regras de Governança:** a instituição de regras de transição de governança corporativa da Recuperanda incluindo, mas não se limitando a, (a) destituição do diretor, Sr. Luiz Fabiano Silveira Saragiotto, eleito pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 9 de agosto de 2021 ("Fabiano Saragiotto"); (b) formalização do cargo de diretor de reestruturação; (c) eleição do diretor de reestruturação, a ser empossado como membro da administração da Samarco ("Diretor de Reestruturação"), com atribuições e competências exclusivas que assegurem o efetivo cumprimento do presente Plano, nos termos do artigo 50, inciso IV da LFRE, considerando os atos necessários para implementação das medidas aqui previstas e a necessidade de assegurar celeridade e eficiência para o processo de Recuperação Judicial, Cláusulas 17.1 e seguintes deste Plano;

4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PRJ ALTERNATIVO

Para demonstrar a viabilidade econômico-financeira do PRJ Alternativo, foi apresentado estudo elaborado pela Galeazzi & Associados. O referido estudo considerou as premissas utilizadas na projeção dos resultados futuros, definidas a partir das informações apresentadas pela Samarco em seu processo de Recuperação Judicial e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado. Pelas projeções



apresentadas no estudo de viabilidade econômico-financeiro pelos credores, a Perícia considerou o Fluxo de Caixa da Recuperanda sob o ID nº 9287408039, cujo Laudo de Viabilidade foi elaborado pela APSIS Consultoria Empresarial LTDA.

Fluxo de Caixa Livre Projetado

- Nos próximos anos, o fluxo de caixa gerado pela companhia será majoritariamente destinado para investimentos obrigatórios para a retomada da capacidade operacional.
- Uma vez atingida a capacidade operacional máxima, o fluxo de caixa gerado passa a ser destinado majoritariamente para servir as dívidas da companhia.

Samarco Mineração (USDmm)	2H'22	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036-42	Total
Receita Líquida	562	1.242	1.186	1.132	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716	3.728	3.908	3.984	3.901	25.803	61.937
EBITDA	234	607	519	398	722	765	577	1.709	1.948	1.872	2.072	2.337	2.384	2.277	14.811	33.231
(-) Renova	0	(300)	(250)	(111)	(67)	(34)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(762)
EBITDA Ajustado	234	307	269	287	655	731	577	1.709	1.948	1.872	2.072	2.337	2.384	2.277	14.811	32.469
(-) Capex	(101)	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)	(298)	(201)	(156)	(135)	(172)	(92)	(1.434)	(5.380)
(+/-) Δ Capital de Giro e Outras Variações	(8)	(25)	(2)	3	(89)	(10)	3	(184)	(24)	(1)	(17)	(28)	(16)	4	312	(82)
(-) Impostos	(150)	(150)	(80)	(85)	(70)	(76)	(82)	(87)	(315)	(380)	(336)	(403)	(487)	(474)	(3.674)	(5.800)
Fluxo de Caixa Operacional + Investimentos	(24)	(60)	(14)	(96)	129	90	(83)	902	1.311	1.290	1.562	1.772	1.729	1.715	10.015	21.227
(+) Nova Captação	250	0	0	100	0	0	18	0	0	0	0	0	0	380	0	729
(-) Amortização de créditos prioritários	(175)	0	0	(9)	(7)	(20)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(211)
(-) Serviço da Dívida Sênior	0	0	0	(2)	(29)	(36)	(44)	(220)	(476)	(494)	(512)	(530)	(548)	(7.502)	0	(10.393)
Fluxo de Caixa Período	51	(60)	(14)	(6)	93	33	(109)	682	835	796	1.050	1.242	1.181	(5.427)	10.015	11.352
Caixa Final do Período	101	131	111	100	187	215	100	554	1.325	2.164	3.147	4.324	5.499	100	10.015	10.115

○ Capacidade de produção para faixa de 57 – 58%
 ○ Capacidade de produção para faixa de 94% – 100%

*Aviso Legal: Essa apresentação não substitui o plano de recuperação judicial e pode não refletir todas as informações importantes constantes no Plano. O acompanhamento dessa apresentação não substitui a leitura do plano de recuperação judicial.

Fonte: Fluxo de Caixa Projetado apresentado pela Samarco sob o ID nº 9287408039, referente ao período do 2º semestre/2022 ao ano de 2042.

em US\$ mm	2S 2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Pellet		751	1.216	1.146	1.098	1.783	1.841	1.893	3.292	3.625	3.655
Pellet Feed / Screening		17	22	20	18	46	31	32	56	59	61
Outras Receitas		5	4	20	16	0	15	31	22	50	-
Receita Líquida		773	1.242	1.186	1.133	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716
(-) CMV		(179)	(377)	(409)	(454)	(648)	(675)	(805)	(1.079)	(1.162)	(1.210)
(-) G&A		(149)	(258)	(258)	(281)	(458)	(448)	(574)	(581)	(623)	(633)
EBITDA		445	607	519	398	723	764	577	1.709	1.948	1.872
(-) Renova		-	(105)	(108)	(110)	(113)	(115)	(118)	(121)	(123)	(126)
(-) Capex		(102)	(191)	(220)	(320)	(367)	(554)	(582)	(536)	(298)	(201)
(-) Impostos		(57)	(42)	(11)	-	(50)	(51)	-	(253)	(311)	(295)
(+/-) Δ KG		-	40	11	12	(65)	(4)	6	(146)	(36)	8
(-) ARO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CI, CIV, Extraconcursais e Fornecedores Estratégicos		(175)	-	-	(9)	(7)	(20)	-	-	-	-
(-) 2% Pagamento Credores Classe III		(95)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa após Operacional e Investimentos		16	309	191	(30)	121	20	(117)	654	1.180	1.257
(+) Novos empréstimos		-	-	-	-	14	320	477	-	-	2.627
(-) Amortização		-	-	(102)	-	-	-	-	(246)	(700)	(2.743)
(-) Pagamento de juros		-	-	-	(158)	(332)	(340)	(360)	(364)	(329)	(299)
Variação Anual de Caixa		16	309	89	(187)	(197)	-	-	43	151	843
Saldo Inicial de Caixa		120	136	445	534	347	150	150	150	193	345
Varição Anual de Caixa		16	309	89	(187)	(197)	-	-	43	151	843
Saldo Final de Caixa		136	445	534	347	150	150	150	193	345	1.188



em US\$ mm	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Pellet	3.666	3.845	3.920	3.838	3.989	4.156	4.171	4.210	4.107
Pellet Feed / Screening	62	63	64	63	65	69	70	71	70
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	3.728	3.908	3.984	3.901	4.054	4.225	4.241	4.281	4.177
(-) CMV	(1.145)	(1.173)	(1.190)	(1.203)	(1.236)	(1.287)	(1.317)	(1.339)	(1.352)
(-) G&A	(511)	(399)	(410)	(421)	(423)	(438)	(456)	(454)	(455)
EBITDA	2.071	2.337	2.384	2.278	2.395	2.500	2.468	2.489	2.370
(-) Renova	(129)	(132)	(135)	(138)	(37)	-	-	-	-
(-) Capex	(157)	(135)	(172)	(93)	(91)	(104)	(91)	(84)	(100)
(-) Impostos	(356)	(447)	(551)	(658)	(707)	(742)	(726)	(726)	(676)
(+/-) Δ KG	(9)	(19)	(8)	12	(15)	(16)	1	(3)	15
(-) ARO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CI, CIV, Extraconcursais e Fornecedores Estratégicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) 2% Pagamento Credores Classe III	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa após Operacional e Investimentos	1.421	1.604	1.519	1.400	1.544	1.638	1.653	1.676	1.608
(+) Novos empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização	(1.702)	(1.556)	(392)	(116)	-	-	-	-	-
(-) Pagamento de juros	(227)	(97)	(20)	(3)	-	-	-	-	-
Varição Anual de Caixa	(509)	(49)	1.107	1.282	1.544	1.638	1.653	1.676	1.608
Saldo Inicial de Caixa	1.188	679	630	1.737	3.018	4.562	6.200	7.853	9.529
Varição Anual de Caixa	(509)	(49)	1.107	1.282	1.544	1.638	1.653	1.676	1.608
Saldo Final de Caixa	679	630	1.737	3.018	4.562	6.200	7.853	9.529	11.137

Fonte: Fluxo de Caixa Projetado apresentado no Laudo de viabilidade econômico-financeiro do PRJ Alternativo, elaborado pela Galeazzi & Associados, referente ao período do 2º semestre/2022 ao ano de 2040.

A Perícia procedeu o comparativo entre o Fluxo de Caixa Projetado apresentado pela Samarco e o adotado pelos Credores e identificou que o estudo de viabilidade econômico-financeiro considerou as projeções para o período do 2º semestre/2022 ao ano de 2040, enquanto o Fluxo de Caixa da Recuperanda abrangeu o período do 2º semestre/2022 ao ano de 2042. Como pode ser verificado no Fluxo de Caixa da Samarco, as informações referentes aos exercícios de 2036 a 2042 estão aglutinadas em uma única coluna. Desse modo, não foi possível identificar e segregar os saldos referentes a cada exercício. Por essa razão, a Perícia considerou para análise as projeções **do ano de 2023 até o ano de 2035.** O quadro a seguir apresenta os valores previstos em ambos os Fluxos de Caixa Projetados, pelos valores totais compreendidos no período de análise mencionado acima:



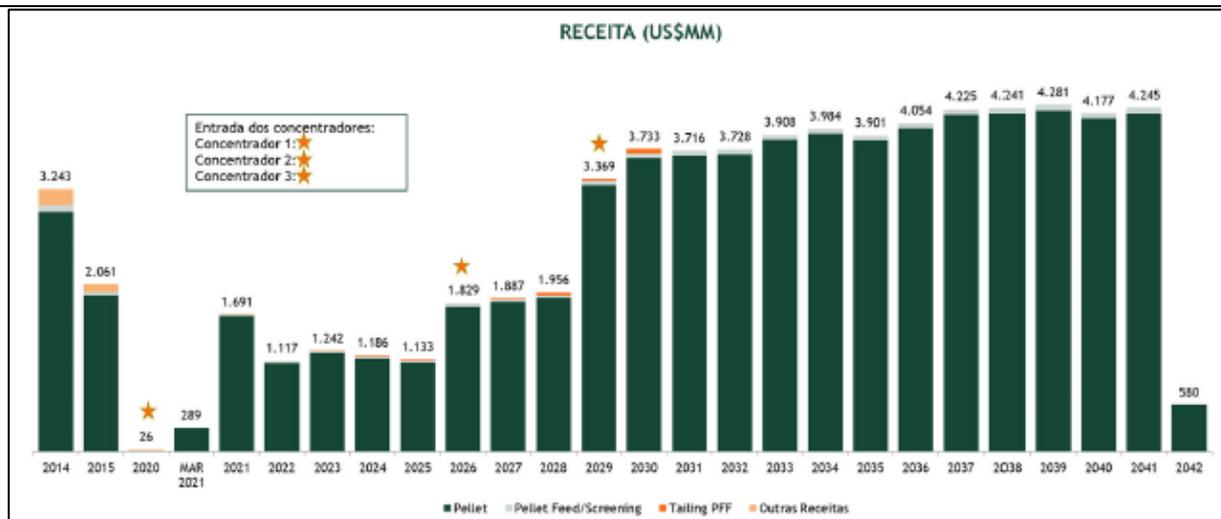
FLUXO DE CAIXA PROJETADO (COMPARATIVO) - 2023 A 2035

	PRJ SAMARCO APSYS Consultoria Empresarial LTDA	PRJ ALTERNATIVO Galeazzi & Associados	DIFERENÇA
Receita Líquida	35.571	35.572	1
(-) Obrigações Renova <i>(Laudo APSYS Consultoria Empresarial LTDA)</i>	(762)	-	762
EBITDA Ajustado	17.425	16.613	(812)
(-) Obrigações Renova <i>(Laudo Galeazzi e Associados)</i>	-	(1.573)	(1.573)
(-) CAPEX	(3.824)	(3.826)	(2)
(+/-) Outros Ajustes	(386)	(196)	190
(-) IR / CS	(2.965)	(3.025)	(60)
(-) PRJ Alternativo <i>(-) CI, CIV, Extraconcursais e Forn. Estratégicos</i>	-	(36)	(36)
	-	(36)	(36)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL E INVESTIMENTOS	10.250	9.530	-720
(+) Novos Empréstimos	478	3.438	2.960
(-) Amortização	(36)	(7.557)	(7.521)
(-) Juros	(10.393)	(2.529)	7.864
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(9.951)	(6.648)	3.303
FLUXO DE CAIXA LIVRE	299	2.882	2.583

Nos tópicos seguintes serão apresentados, de forma segregada, cada uma das contas, ou grupo de contas, constantes dos Fluxos de Caixa Projetados, conforme os Laudos de Viabilidade da Samarco (APSYS Consultoria Empresarial LTDA) e da ULTRA NB LLC (Galeazzi & Associados).

4.1. A Perícia verificou diferença irrisória entre as **Receitas de Vendas** projetadas pelo Fluxo de Caixa apresentado pela Samarco e pela ULTRA NB LLC. De acordo com o Laudo de Viabilidade elaborado pela APSYS Consultoria Empresarial LTDA, nota-se que as receitas estão em linha com o estudo de mercado de minério de ferro, projeções de volume da Samarco e ticket médio, mesma linha adotada pela Galeazzi & Associados, na elaboração do Laudo de Viabilidade do PRJ apresentado pela ULTRA NB LLC.





Fonte: Laudo Econômico-Financeiro elaborado pela empresa APSIS Consultoria Empresarial Ltda., contratada pela Samarco, nomeado de Estudo de Viabilidade, sob o ID nº 8798747995.

SAMARCO – APSIS Consultoria Empresarial LTDA
(US\$ MM)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Líquida	1.242	1.186	1.132	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716	3.728	3.908	3.984	3.901

PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados
(US\$ MM)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Líquida	1.242	1.186	1.133	1.829	1.887	1.956	3.369	3.733	3.716	3.728	3.908	3.984	3.901

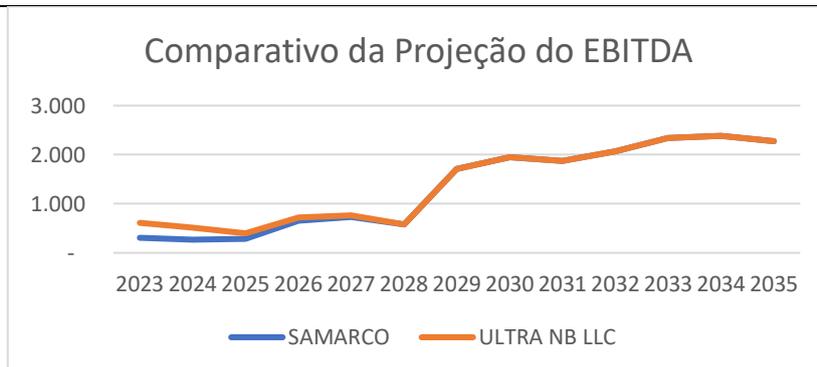
DIFERENÇA

Receita Líquida	-	-	(1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-----------------	---	---	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: Tabela comparativa da Receita Líquida, elaborada pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetado.

4.2. A projeção da **Margem EBITDA** adotada pelo Fluxo de Caixa Projetado da Samarco considera, dentre as despesas projetadas, os aportes a serem efetuados pela Recuperanda à Fundação Renova. No entanto, o Fluxo de Caixa Projetado proposto pela Galeazzi & Associados considera que os valores a serem aportados a Fundação Renova devem compor o Fluxo de Caixa Operacional da Samarco, depois da apuração do EBITDA. O gráfico abaixo demonstra a diferença entre os valores de EBITDA apurados pelo Laudo de Viabilidade da ULTRA NB LLC e da Samarco:





Fonte: Gráfico elaborado pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetados.

Observa-se que, a partir do exercício de 2028, as projeções do EBITDA se igualam para ambos os Fluxos de Caixa apresentados, uma vez que, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, a Samarco cumprirá, a partir da homologação do PRJ, as obrigações de aporte na Fundação Renova, de acordo com a sua disponibilidade de caixa, observados os limites indicados abaixo:

- ⇒ Exercício social 2023 - Limite de US\$300MM
- ⇒ Exercício social 2024 - Limite de US\$250MM
- ⇒ Exercício social 2025 - Limite de US\$200MM
- ⇒ Exercício social 2026 - Limite de US\$150MM
- ⇒ Exercício social 2027 - Limite de US\$100MM
- ⇒ A partir de 2028 - Mecanismo de Pagamentos Permitidos, previsto na cláusula 5.8.1. do Plano de Recuperação Judicial da Samarco.

Desse modo, não sendo possível prever os valores a serem repassados a Fundação Renova a partir do exercício de 2028, não foram apresentadas quaisquer projeções no Fluxo de Caixa, que se iguala ao da Galeazzi & Associados, que não considera os aportes a Fundação Renova no cálculo do EBITDA.

Por outro lado, o Plano de Recuperação Judicial proposto pela ULTRA NB LLC prevê que a Samarco deverá arcar com 1/3 das Obrigações Renova, sendo que as Acionistas VALE S/A e BHP BILLINTON BRASIL LTDA devem arcar com o restante da dívida. Além disso, a Samarco aportaria anualmente até o limite de US\$100MM, corrigidos pelo CPI (Consumer Price Index), índice de preços ao consumidor norte-americano. A tabela abaixo apresenta



os valores a serem destinados a Fundação Renova, de acordo com cada Plano de Recuperação Judicial:

**SAMARCO – APSIS Consultoria Empresarial LTDA
(US\$ MM)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) Obrigações Renova	(300)	(250)	(111)	(67)	(34)	-	-

**PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados
(US\$ MM)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) Obrigações Renova	(105)	(108)	(110)	(113)	(115)	(118)	(121)

DIFERENÇA

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) Obrigações Renova	(195)	(142)	(1)	46	81	118	121

**SAMARCO – APSIS Consultoria Empresarial LTDA
(US\$ MM)**

	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) Obrigações Renova	-	-	-	-	-	-

**PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados
(US\$ MM)**

	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) Obrigações Renova	(123)	(126)	(129)	(132)	(135)	(138)

DIFERENÇA

	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) Obrigações Renova	123	126	129	132	135	138

Fonte: Tabela comparativa dos aportes a Fundação Renova, elaborada pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetado.

4.3. As saídas previstas com **CAPEX** foram detalhadas nos Laudos elaborados pela APSIS Consultoria Empresarial LTDA. e Galeazzi e Associados, bem como apresentados os projetos de investimentos previstos. De acordo com o Laudo



apresentado pela APSIS Consultoria Empresarial LTDA, o principal empecilho para a Samarco atingir 100% da operação são locais para disposição de rejeitos. Diante disso, os investimentos em CAPEX serão, majoritariamente, destinados ao desenvolvimento de novas áreas para disposição de rejeitos arenosos filtrados e estéreis. O Laudo da Galeazzi e Associados utilizou os mesmos parâmetros apresentados pela Samarco para justificar as saídas previstas para o CAPEX. A Perícia verificou diferenças irrisórias entre as saídas previstas para o CAPEX, projetadas por ambos os Fluxos de Caixa. O quadro abaixo demonstra tais diferenças:

SAMARCO - ID 9287408039 (US\$ MM)							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) CAPEX	(191)	(220)	(321)	(367)	(555)	(581)	(535)

PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados (US\$ MM)							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) CAPEX	(191)	(220)	(320)	(367)	(554)	(582)	(536)

DIFERENÇA							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) CAPEX	-	-	(1)	-	(1)	1	1

SAMARCO - ID 9287408039 (US\$ MM)						
	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) CAPEX	(298)	(201)	(156)	(135)	(172)	(92)

PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados (US\$ MM)						
	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) CAPEX	(298)	(201)	(157)	(135)	(172)	(93)

DIFERENÇA						
-----------	--	--	--	--	--	--



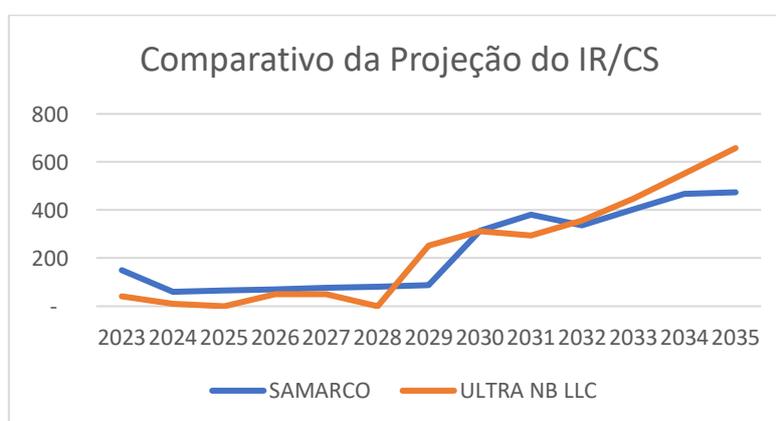
	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) CAPEX	-	-	1	-	-	1

Fonte: Tabela comparativa das saídas previstas para o CAPEX, elaborada pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetado.

4.4. Conforme o Laudo de Viabilidade da APSIS Consultoria Empresarial LTDA, a Samarco está enquadrada no regime de Lucro Real. Para o cálculo da base tributável do **Imposto de Renda e da Contribuição Social**, foram consideradas as alíquotas incidentes de 25% e 9%, respectivamente. O Laudo elaborado pela Galeazzi e Associados corrobora esta premissa. No entanto, a perícia identificou diferenças entre os impostos previstos nos Fluxos de Caixa Projetado apresentados por ambas as empresas.

De acordo com a APSIS Consultoria Empresarial LTDA, o prejuízo fiscal acumulado da Samarco é de US\$ 2.643 MM e foi contemplado no cálculo de IR como benefício fiscal. Por outro lado, a Galeazzi & Associados considerou uma compensação de 30% dos lucros apurados mensalmente com o saldo de prejuízos acumulados, informando ainda que o prejuízo fiscal acumulado da Samarco é de US\$ 2.641 MM.

O gráfico abaixo demonstra a diferença entre os valores de Imposto de Renda e Contribuição Social verificadas entre o Fluxo de Caixa Projetado da APSIS Consultoria Empresarial LTDA e da Galeazzi & Associados:



Fonte: Gráfico elaborado pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetados.

Tais diferenças também podem ser verificadas nos quadros comparativos a seguir:



SAMARCO - APSIS Consultoria Empresarial LTDA (US\$ MM)							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) IR / CS	(150)	(60)	(65)	(70)	(76)	(82)	(87)

PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados (US\$ MM)							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) IR / CS	(42)	(11)	-	(50)	(51)	-	(253)

DIFERENÇA							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(-) IR / CS	(108)	(49)	(65)	(20)	(25)	(82)	166

SAMARCO - APSIS Consultoria Empresarial LTDA (US\$ MM)						
	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) IR / CS	(315)	(380)	(336)	(403)	(467)	(474)

PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados (US\$ MM)						
	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) IR / CS	(311)	(295)	(356)	(447)	(551)	(658)

DIFERENÇA						
	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(-) IR / CS	(4)	(85)	20	44	84	184

Fonte: Tabela comparativa dos valores de Imposto de Renda e Contribuição Social, elaborada pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetados.

4.5. De acordo com o PRJ apresentado pela Samarco, para cumprimento de suas obrigações, terá que fazer **Novas Captações** por meio de emissão de Títulos de Dívida Sênior, na ordem de US\$ 0,250 bilhões a ocorrer quando da homologação do plano. No Fluxo de Caixa Projetado, este montante foi considerado como entrada de recursos no ano de 2022, a qual não está contemplada na presente análise. Tais



captações ocorrerão dentro do limite de US\$ 4.000 bilhões, dos quais US\$ 3.750 bilhões serão dados para pagamentos aos credores quirografários que optarem pelos Títulos de Dívida de Reestruturação, conforme a cláusula 6.1.1.1. inciso (i) do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Samarco, reproduzida a seguir:

6.1.1.1. Títulos de Dívida Sênior. Os Títulos de Dívida Sênior conterão os seguintes termos e condições principais:

- (i) Valor Total: Limitado a US\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de Dólares), sendo (a) o montante referente aos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, nos termos da Cláusula 6.1. acima; e (b) o montante de até US\$ 3.750.000.000,00 (três bilhões setecentos e cinquenta milhões de Dólares) relativamente aos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação;

Nota-se que no Fluxo de Caixa há projeções de novas captações de recursos nos anos de 2025, 2028 e 2035, somando em US\$ 0,478 bilhões nas projeções da Samarco. Com relação às projeções da ULTRA NB LLC, foram previstas novas captações de recursos nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2031, somando US\$ 3,438 bilhões.

A mais significativa captação de novos empréstimos prevista no Fluxo de Caixa Projetado da ULTRA NB LLC ocorre no ano de 2031, na qual está previsto um valor de US\$ 2,627 bilhões. Essa significativa captação ocorre em função do pagamento da integralidade dos créditos quirografários Opção A, acrescidos das correções monetárias e juros remuneratórios, conforme previsto na cláusula 7.3.5. do PRJ Alternativo da ULTRA NB LLC.

A tabela abaixo demonstra as diferenças verificadas nas projeções dos novos empréstimos, das amortizações e dos juros incorridos:

SAMARCO - APSIS Consultoria Empresarial LTDA
(US\$ MM)

2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
------	------	------	------	------	------	------



(+) Novos Empréstimos	-	-	100	-	-	18	-
(-) Amortização	-	-	(9)	(7)	(20)	-	-
(-) Juros	-	-	(2)	(29)	(36)	(44)	(220)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	-	-	89	(36)	(56)	(26)	(220)

**PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados
(US\$ MM)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(+) Novos Empréstimos	-	-	-	14	320	477	-
(-) Amortização	-	(102)	-	-	-	-	(246)
(-) Juros	-	-	(158)	(332)	(340)	(360)	(364)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	-	(102)	(158)	(318)	(20)	117	(610)

DIFERENÇA

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(+) Novos Empréstimos	-	-	100	(14)	(320)	(459)	-
(-) Amortização	-	102	(9)	(7)	(20)	-	246
(-) Juros	-	-	156	303	304	316	144
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	-	102	247	282	(36)	(143)	390

**SAMARCO - APSIS Consultoria Empresarial LTDA
(US\$ MM)**

	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(+) Novos Empréstimos	-	-	-	-	-	360
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-
(-) Juros	(476)	(494)	(512)	(530)	(548)	(7.502)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(476)	(494)	(512)	(530)	(548)	(7.142)

**PRJ ALTERNATIVO - Galeazzi & Associados
(US\$ MM)**

	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(+) Novos Empréstimos	-	2.627	-	-	-	-
(-) Amortização	(700)	(2.743)	(1.702)	(1.556)	(392)	(116)
(-) Juros	(329)	(299)	(227)	(97)	(20)	(3)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(1.029)	(415)	(1.929)	(1.653)	(412)	(119)

DIFERENÇA



	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(+) Novos Empréstimos	-	(2.627)	-	-	-	360
(-) Amortização	700	2.743	1.702	1.556	392	116
(-) Juros	(147)	(195)	(285)	(433)	(528)	(7.499)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	553	(79)	1.417	1.123	(136)	(7.023)

Fonte: Tabela comparativa dos novos empréstimos, amortizações e juros, elaborada pela Perícia, com base nos Fluxos de Caixa Projetado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 56, § 6º, INCISOS IV E VI DA LRF

O art. 56da LRF, em seu § 6º, estabelece que o “*plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições*”:

- Inciso IV – “*não imputação de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados, aos sócios do devedor*”; e
- Inciso VI – “*não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência*”.

Em relação ao requisito do inciso IV, no Relatório e Análise de Liquidação, apresentado pela Galeazzi & Associados, foi considerado que a SAMARCO precisa ser restituída pelas acionistas, em decorrência de aportes realizados na Fundação Renova, no total de R\$ 2.466.532 mil, a ser reembolsado 50% pela Vale e 50% pela BHP. Note-se:



1.1.3. Excedente da Cota de Responsabilidade Renova

Foram realizados aportes na Renova pós pedido de Recuperação Judicial pela Samarco e pelas acionistas Vale e BHP.

A Samarco aportou o valor de R\$ 5.299.865 mil, valor acima da cota-parte de sua responsabilidade, equivalente a R\$ 2.833.333 mil.

Nesse sentido a Samarco precisa ser restituída por Vale e BHP dos valores adicionais e portanto, o saldo a compensar na Análise de Liquidação corresponde a 100% da diferença entre os valores mencionados, totalizando R\$ 2.466.532 mil a ser reembolsado 50% pela Vale e 50% pela BHP.

R\$ mil	Samarco	Vale	BHP	Total
Valor Pagos Renova Pós Pedido	5.299.865	1.600.067	1.600.067	8.499.999
% Pago Renova Pré Pedido	62,4%	18,8%	18,8%	
% Cota Parte Devedoras Solidárias	33,3%	33,3%	33,3%	
Valor Cota Parte Devedoras Solidárias	2.833.333	2.833.333	2.833.333	
Saldo Pós Cota Parte Devedoras Solidárias	2.466.532	(1.233.266)	(1.233.266)	

Sem adentrar no mérito da questão, a restituição pode ser entendida como “*imputação de obrigações novas*” às acionistas, “*não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados*”.

No que tange ao requisito do inciso VI, analisando o PRJ I Alternativo proposto pela ULTRA NB LLC, verifica-se em sua cláusula 10.1 relevante redução no valor dos créditos junto aos acionistas controladores, com relação a lista de credores. A tabela comparativa abaixo retrata a disparidade da redução dos créditos dos sócios acionistas:

	Relação de Credores	PRJ ULTRA NB	Deságio
VALE S/A	11.930.801	458.998	(11.471.802)
BHP	11.818.591	427.447	(11.391.144)

Trecho extraído do Plano de Recuperação Judicial da ULTRA NB

10.1. Observância do artigo 56, §6º, inciso VI da LFRE aos Créditos Acionistas Controladoras. Mediante a Homologação do Plano, os Créditos Acionistas Controladoras serão redimensionados para o montante equivalente a R\$458.998.351,88 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) para a Vale e R\$427.446.728,73 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) para a BHP (“Créditos Acionistas Controladoras Redimensionados”). Conforme demonstrado no Relatório de Análise de Liquidação, tais valores são superiores ao que as Acionistas Controladoras teriam direito a receber em um cenário de falência da Samarco (“Redimensionamento Créditos Acionistas Controladoras”).



Dessa maneira, em uma hipótese de aprovação do PRJ Alternativo, os acionistas terão que pagar R\$ 1.580.087, que corresponde ao valor do ressarcimento Renova (R\$ 2.466.532), menos o crédito com deságio que irão receber (R\$ 886.445).

Por outro lado, em um cenário de falência, caso a Samarco seja vendida ao valor de US\$ 45,262 bilhões, **não haveria saldo disponível para liquidação dos credores quirografários no montante de US\$ 51,184 bilhões**, conforme Laudo elaborado pela empresa Deloitte. Confira-se:

Cenário de Liquidação em Falência
Cenário 1 – Venda da Empresa como um todo

Premissas

Assume que a Companhia será vendida a um agente externo pelo valor de R\$45,3 bilhões, considerando o valor presente líquido do fluxo de caixa da operação da Samarco.

A venda se dará, em processo falimentar, na forma do art. 140, I, da LRF, sem sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, de modo que todo o produto da venda é destinado ao pagamento das obrigações extraconcursais e concursais, observando os artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de haver recursos disponíveis para pagamento dos créditos quirografários, estes são distribuídos de forma pro-rata entre referidos credores.

Cenário 1	R\$mil	Valor total devido no cenário	Saldo após distribuição dos recursos
Valor de venda da Empresa como um todo	45.261.982		
Destinação dos recursos	45.261.982		
I. Créditos extraconcursais com garantias fiduciárias	139.125	139.125	-
II. Honorários AJ	80.000	80.000	-
III. Obrigações Renova	38.255.274	38.255.274	-
Despesas futuras Renova	35.055.140	35.055.140	-
Reembolso aportes Renova	3.200.134	3.200.134	-
IV. Créditos trabalhistas, limitados a 150 salários	43.961	43.961	-
V. Contingências fiscais	6.743.622	7.829.299	(1.085.677)
VI. Créditos quirografários*	-	51.183.657	(51.183.657)
% Recovery Quirografários	0,0%		

Nota (*): credores trabalhistas com créditos superiores a 150 salários mínimos, fornecedores, financeiros e acionistas.



Considerações

Neste cenário, a destinação de recursos é direcionada para (i) pagamento de credores não sujeitos à recuperação judicial em razão de garantias fiduciárias sobre bens que seriam vertidos na venda da Empresa como um todo; (ii) pagamento das obrigações surgidas após o pedido de Recuperação Judicial, incluindo honorários da Administração Judicial, despesas futuras com a Renova e reembolsos dos aportes dos acionistas; (iii) créditos trabalhistas limitados a 150 salários mínimos e (iv) contingências fiscais.

A recuperação de créditos da classe quirografária é nula.

Nesse sentido, após análise, a Perícia informa que em caso de falência haverá insuficiência de recursos da Samarco para liquidação da totalidade dos créditos quirografários, classe na qual estariam inseridas as acionistas.

Contudo, **se considerados os termos propostos no PRJ Alternativo**, pode-se inferir que a hipótese de falência se mostra mais benéfica às Acionistas, uma vez que o prejuízo se limitará ao não recebimento do crédito quirografário.



6. CONCLUSÃO

Diante das análises aqui expostas, e considerando o escopo do presente trabalho, conclui-se que:

- ⇒ A Perícia procedeu a análise do estudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado pelos credores e constatou que o Fluxo de Caixa Projetado contempla os pagamentos das obrigações propostas no PRJ Alternativo, sendo que a geração de caixa se mostrou negativa para os anos compreendidos entre 2025 e 2026, e entre 2032 e 2033, sendo que o período de análise foi do ano de 2023 ao ano de 2035. É necessário destacar ainda que tal feito só será possível devido ao relevante deságio dos créditos devidos aos Acionistas Controladores, bem como à elevada captação de recursos proposto pelo PRJ Alternativo da ULTRA NB LLC, para o exercício de 2031.
- ⇒ Com relação ao art. 56, §6º, incisos IV e VI da LRF, pode-se inferir que o PRJ alternativo estabelece novas obrigações para as acionistas, bem como que, em caso de falência, haverá insuficiência de recursos da Samarco para liquidação da totalidade dos créditos quirografários, classe em que estão inseridas as acionistas. Contudo, **se considerados os termos propostos no PRJ Alternativo**, pode-se inferir que a hipótese de falência se mostra mais benéfica às Acionistas, uma vez que, o prejuízo se limitará ao não recebimento do crédito quirografário. Caso ocorra a aprovação do PRJ Alternativo, os acionistas terão que pagar R\$ 1.580.087, que corresponde ao valor ressarcimento, Renova (R\$ 2.466.532) menos o crédito com deságio que irão receber (R\$ 886.445).



7. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido o encargo, encerra-se o presente Laudo composto por 33 (trinta e três) páginas.

É o que se tem a informar. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

**Batista & Associados Auditoria, Gestão
Contábil e Perícia Ltda.
Cleber Batista de Sousa
Perito Contador
CRC/MG nº 055861/O
CNPJ 3.679**

**Une Assessoria Contábil e Empresarial
Juliana Conrado Paschoal
Perita Contadora
CRC/MG nº 093914/O-2
CNPJ nº 1169**

